



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

PARECER N.º 015 - AUDIN/IFAM/2013.

Natureza: Ação de Auditoria Preventiva

Solicitante (s): Gabinete da Reitoria do IFAM

Interessado (s): Pró-Reitoria de Extensão - PROEX

Assunto: Contratação de profissionais de Libras e de Informática

Referência 1: Despacho n.º 755/GR/IFAM, de 27 de maio de 2013

Referência 2: MEMO N.º 065-PROEX/IFAM/2013, de 10 de maio de 2013

Referência 3: MEMO N.º 076-PROEX/IFAM/2013, de 22 de maio de 2013

EMENTA: Procedimento administrativo, orientação técnica, contratação de profissionais de libras e de informática.

Magnífico Reitor,

1. Chegou até a Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM, através do **Despacho n.º 755/GR/IFAM, de 27 de maio de 2013**, os Memorandos: **MEMO N.º 065-PROEX/IFAM/2013, de 10 de maio de 2013** e **MEMO N.º 076-PROEX/IFAM/2013, de 22 de maio de 2013**, que tratam, respectivamente, da contratação de 01 (um) profissional que atua na área de ministração de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e 01 (um) profissional da área de informática. As solicitações, objeto dos memorandos, encontram-se para análise e respectiva emissão de Parecer Técnico quanto à matéria.

Análise documental:

2. Ao iniciar a nossa análise documental acerca do preenchimento das condições administrativas para a consecução do tramite processual do documento em análise, constatamos que **não há** o enquadramento normativo da aplicação no bojo processual das normas prescritas na **PORTARIA SLTI/MPOG N.º 5, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002 - DOU DE 09/01/2003** que dispõe sobre os procedimentos gerais para utilização dos serviços de protocolo no âmbito da Administração Pública Federal, bem como a ausência de formalização de abertura processual para cada solicitação.

Relatório Fático

3. O **MEMO N.º 065-PROEX/IFAM/2013, de 10 de maio de 2013** solicita a contratação de 01 (uma) pessoa física para atuar na **ministração de aulas na Língua Brasileira de**



Sinais – LIBRAS na Escola de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas – ESAP da SEIJUS. O curso estará vinculado ao Projeto Curupira cujo objetivo é a promoção da educação para convivência e aceitação da diversidade, garantindo o atendimento de qualidade às pessoas com deficiência auditiva.

3.1. A contratação de profissional para atuar como professor de LIBRAS se dará com carga horária de **60 (sessenta) horas** na Escola de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas – ESAP da SEIJUS. O período de execução compreenderá o mês de **maio/2013 e junho/2013**, devendo o coordenador do **Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE** do IFAM, professor **DALMIR PACHECO** do Campus Manaus Centro, responsável pelo curso, apresentar relatório final com os comprovantes referentes à prestação de serviços.

3.2. Foram apresentadas propostas nos valores de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e cem Reais); R\$ 1.200,00 (Hum Mil e duzentos Reais); e R\$ R\$ 2.400,00 (Dois Mil e quatrocentos Reais); de acordo, respectivamente, com as folhas 09, 21, e 27 do **MEMO N.º 065-PROEX/IFAM/2013, de 10 de maio de 2013.**

4. O **MEMO N.º 076-PROEX/IFAM/2013, de 22 de maio de 2013** solicita a contratação de 01 (uma) pessoa física para atuar como **instrutor de informática** de acordo com **MEMO N.º 113-Projeto Curupira/IFAM/2013, de 21 de maio de 2013** (que não consta fisicamente nos autos). O curso estará vinculado ao Projeto Curupira cujo objetivo é a promoção da educação para convivência e aceitação da diversidade, garantindo o atendimento de qualidade às pessoas com deficiência.

4.1 A contratação de profissional para atuar como instrutor de informática (com base em teclado diferenciado para PNE) se dará com carga horária de **135 (cento e trinta e cinco) horas** em curso a ser ministrado no período de **julho a setembro de 2013.**

4.2 Foram apresentadas propostas nos valores de R\$ 4.725,00 (Quatro Mil, setecentos e vinte cinco Reais); R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e quatrocentos Reais); e R\$ 2.430,00 (Dois Mil, quatrocentos e trinta Reais); de acordo, respectivamente, com as folhas 37, 46, e 55 do **MEMO N.º 076-PROEX/IFAM/2013, de 22 de maio de 2013.**

5. É o relatório.

Critérios de análise:

6. Diante do exposto, necessário se faz que se apresente o **Projeto Curupira** solicitante das contratações de pessoa física para ministração dos cursos indicados:

- a) O **Projeto Curupira** foi criado em 2007 com o objetivo de promover a **acessibilidade** no IFAM, através da mudança de barreiras, tais como: Arquitetônica; Pedagógica; Comunicacional e Atitudinal.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

- b) O **Projeto Curupira** tem como objetivos principais:
- 1) Promover ações de sensibilização, interação, e valorização das Pessoas com Deficiência, junto à comunidade do IFAM;
 - 2) Orientar, pedagógica e psicologicamente, professores e técnicos do IFAM, no que se refere ao atendimento de Pessoas com Deficiência;
 - 3) Incentivar, junto aos graduandos dos cursos superiores do IFAM, o desenvolvimento de instrumentos didáticos e a busca de soluções arquitetônicas que promovam a acessibilidade, a mobilidade e a integração do PCD (Pessoa com Deficiência).
- c) Como unidade pioneira em atividades voltadas para a PNE, o Campus Manaus Centro (CMC) do IFAM oferece palestras, seminários e cursos de capacitação para pessoas com deficiência para o mercado de trabalho. Todos os cursos são gratuitos, além de disponibilizar material didático, promovendo a inclusão social e a acessibilidade. Como ação de extensão do CMC, o Projeto Curupira está vinculado diretamente à Secretaria de Educação Superior (SESU) e desenvolve a inclusão de PNE no contexto escolar e social.

7. Quanto à existência da norma que disciplina a matéria referente ao caso em questão, encontramos reserva legal no dispositivo que rege em caráter geral a disciplina:

LEI 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991
DA HABILITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 89 A habilitação e a reabilitação profissional e social deverão proporcionar ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios para a (re) educação e de (re) adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive.

Art. 93 §2.º O Ministério do trabalho e da Previdência Social deverá gerar estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados, fornecendo-as, quando solicitadas, aos sindicatos ou entidades representativas dos empregados.

8. Quanto à reserva legal aplicada a questão da acessibilidade, observa-se o seguinte dispositivo legal:

DECRETO-LEI N.º 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade



Art. 9.º A formulação, implementação e manutenção das ações de acessibilidade atenderão às seguintes premissas básicas:

I – a priorização das necessidades, a programação em cronograma e a reserva de recursos para a implantação das ações; e

II – o planejamento, de forma continuada e articulada, entre os setores envolvidos.

Art. 14. Na promoção de acessibilidade, serão observadas as regras gerais previstas neste Decreto, complementadas pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e pelas disposições contidas na legislação dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 24. Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condição de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

§1.º Para a consecução de autorização de funcionamento, de abertura ou renovação de curso pelo Poder Público, o estabelecimento de ensino deverá comprovar que:

I – está cumprindo as regras de acessibilidade arquitetônica, urbanística e na comunicação e informação previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica ou neste Decreto.

II – coloca à disposição de professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida ajudas técnicas que permitam o acesso às atividades escolares e administrativas em igualdade de condições com as demais pessoas; e

III – seu ordenamento interno contém normas sobre o tratamento a ser dispensado a professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência, com o objetivo de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, bem como as respectivas sanções pelo descumprimento dessas normas.

Análise do caso concreto

12. Após análise processual, chegou-se a conclusão ser imperioso para a continuidade dos serviços prestados pelo **Projeto Curupira** a contratação de pessoas físicas para atuarem na ministração de cursos de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e de Informática, ambos direcionados a usuários portadores de necessidades e/ou de mobilidade reduzida.

13. Visto isso, encerramos nossa análise fática e passamos às Recomendações.



Recomendações

14. Destacadas as hipóteses, RECOMENDAMOS QUE:

a) Haja formalização de processo devidamente autuado nos termos da **PORTARIA SLTI/MPOG Nº 5, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002 - DOU DE 09/01/2003** para cada solicitação;

b) Na contratação de pessoas físicas, por parte desta Instituição Federal, seja observada a competência legal para dar seguimento aos processos (solicitações) em tela. Identifica-se tal competência atribuída à **Coordenação de Compras** vinculada a **Pró-Reitoria de Administração do IFAM**. Nesse ínterim, a mesma é competente para fazer a devida formalização processual, respeitando a legislação pertinente no que tange a autuação processual, e, encarregando-se de proceder à **cotação de preços** no mercado para escolha da alternativa mais viável para a Administração Pública em função das normas e princípios pertencentes ao bloco de legalidade;

c) Seja demonstrada pelo Projeto Curupira a singularidade dos profissionais a serem contratados, ou seja, no que se refere à contratação de profissional para ministrar aulas na Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, tal singularidade foi evidenciada pela própria natureza do curso e por não haver no quadro funcional do IFAM profissional para atuar nessa área específica. **Com relação à contratação de profissional para atuar na área de informática, urge que tal singularidade seja demonstrada**, uma vez que, existem no quadro funcional da Instituição cargos referente a essa área. Contudo, não especificamente direcionados para usuários portadores de deficiência e/ou mobilidade reduzida, objeto da solicitação, já que o curso será ministrado com teclados diferenciados em função da deficiência. O Coordenador do Projeto Curupira deverá anexar à solicitação um folder, por exemplo, que indique que o curso será realizado com profissional de informática capacitado para atender ao público **Portador de Necessidades Especiais**, bem como quanto ao conteúdo programático que deverá possuir tais especificações;

d) Deverá ser emitido um **relatório final** sobre os cursos supramencionados ao seu término, e, apresentado ao setor competente com os devidos comprovantes referentes à prestação dos serviços, de acordo com o Termo de Referência para Contratação de Pessoa Física (fs. 06 a 08), bem como para que seja avaliada a eficiência, eficácia e efetividade na contratação dos profissionais solicitados;

e) Seja verificada a nova data para realização do curso de **Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS**, que na solicitação possui como data inicial do mesmo os meses de maio/junho/julho, considerando que os dois primeiros meses já se tornaram inexequíveis;

f) Dê ciência aos interessados.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

Sendo esse o Parecer Técnico que submetemos à Vossa apreciação.

AUDITORIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 16 de julho de 2013.

Atenciosamente,

Lílian Freire Noronha
Auditora do IFAM
Mat. Siape N.º 2620036

Visto:
Samara Santos dos Santos
Auditora-Chefe Substituta do IFAM
Mat. Siape N.º 1885822